# Câmara Municipal de Cascavel
## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 89 DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Fls. 07 08 / 18
Protocolo

**Emenda Modificativa**

Modifica o caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 89 de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Modifica os incisos I, II, III, IV, e V passando a ser as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", constante no inciso III do art. 9º do art. 2º do Projeto de Lei 89 de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

a) Dos crimes Hediondos e Equiparados;
b) Dos crimes contra a vida;
c) Dos crimes contra a liberdade pessoal (sequestro e cárcere privado, tráfico de pessoas);
d) Dos crimes contra o patrimônio: Do furto, Do roubo e extorsão, Do estelionato e outras fraudes, Da receptação;
e) Dos crimes contra a dignidade sexual".

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 06 de Agosto de 2018.

**Pedro Sampaio/PSDB**
Vereador

**Fernando Hallberg/PPL**
Vereador

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

CONFERIDO COM O ORIGINAL

**Justificativa.**

A presente proposta de Emenda tem a intenção de modificar o Artigo 2°, desse modo, ampliar o rol dos crimes de que os taxistas não podem ter sido condenados ou estejam cumprindo penas. Essa medida é preventiva e de suma importância para segurança dos usuários dos serviços de táxi no Município de Cascavel.



CONFERIDO